



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 29.028, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

Institui o Plano Estadual de Recursos Hídricos de Rondônia - PERH/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado, com fundamento na Lei Complementar nº 255, de 25 de janeiro de 2002,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano Estadual de Recursos Hídricos de Rondônia - PERH/RO, a que se refere a Lei Complementar nº 255, de 25 de janeiro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.114, de 20 de setembro de 2002, que “Regulamenta a Lei Complementar nº 255, de 25 de janeiro de 2002, que “Institui a Política, cria o Sistema de Gerenciamento e o Fundo de Recursos Hídricos do Estado de Rondônia, e dá outras providências”.”.

Art. 2º O estado de Rondônia elaborou e manterá atualizado o Plano Estadual de Recursos Hídricos, que contém as diretrizes, programas, projetos e metas da política de recursos hídricos, determinantes da administração pública direta ou indireta e indicativas para o setor privado.

Parágrafo único. O PERH/RO foi elaborado com base em:

I - diagnóstico da situação atual dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

II - prognóstico, por meio da análise de alternativas de crescimento demográfico, evolução de atividades produtivas, considerando os usos múltiplos da água e modificações nos padrões de uso e ocupação do solo; e

III - balanço entre disponibilidades e demandas atuais e futuras dos recursos hídricos, em quantidade e qualidade.

CAPÍTULO II
DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

Art. 3º O planejamento proposto no PERH/RO abrange o período de 20 (vinte) anos após a sua aprovação e abarca todo o território do estado de Rondônia.

§ 1º O plano deverá ser atualizado a cada 5 (cinco) anos, ou a qualquer tempo, por proposição do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Rondônia - CRH/RO.

§ 2º São objetos de aplicação das diretrizes, programas e projetos do PERH/RO os recursos hídricos de jurisdição estadual, conforme definição da Portaria nº 707, de 17 de outubro de 1994, do antigo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º O PERH/RO tem como objetivo:

I - a adequação da gestão dos recursos hídricos do estado ao Plano Nacional de Recursos Hídricos;

II - o balanço hídrico, por meio da avaliação das disponibilidades hídricas, superficiais e subterrâneas do Estado, considerados os aspectos qualitativos e a estimativa das demandas hídricas para os usos múltiplos da água com avaliação prospectiva, de médio e longo prazos, levando em consideração os usos consuntivos e não consuntivos, bem como os respectivos potenciais de desenvolvimento;

III - o estabelecimento de diretrizes, normas e procedimentos para distribuição equitativa dos recursos hídricos entre usos e usuários;

IV - a identificação de áreas críticas, com sua respectiva caracterização nas bacias hidrográficas; e

V - o estabelecimento da interdependência entre o aproveitamento e o controle racional dos recursos hídricos com outros recursos ambientais multifuncionais.

Art. 5º O PERH/RO aprovado por este Decreto congrega os organismos estaduais, municipais e os Comitês de Bacias Hidrográficas para a efetiva gestão dos recursos hídricos e a construção e implementação dos mecanismos institucionais necessários que garantam:

I - a adequação de políticas públicas na busca do equilíbrio entre a oferta e a demanda de água, por meio do uso racional, de forma a assegurar a disponibilidade hídrica em quantidade e qualidade para os múltiplos usos existentes, garantindo o seu uso sustentável;

II - a gestão integrada entre as diversas instâncias atuantes na gestão das águas por meio dos Comitês de Bacias Hidrográficas, com a representação do Estado e dos usuários da água; e

III - o gerenciamento descentralizado, por meio da divisão do estado em bacias hidrográficas e Unidades Hidrográficas de Gestão - UHG.

Art. 6º As políticas públicas relacionadas à utilização da água serão compatibilizadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH/RO.

CAPÍTULO IV DA DIVISÃO HIDROGRÁFICA

Art. 7º Fica aprovada a Divisão Hidrográfica do estado de Rondônia em 19 (dezenove) Unidades Hidrográficas de Gestão, apresentadas a seguir e ilustradas no Anexo I deste Decreto:

I - Alto Rio Madeira;

II - Margem Esquerda do Rio Madeira;

III - Médio Rio Madeira;

- IV - Baixo Rio Madeira;
- V - Alto Rio Machado;
- VI - Médio Rio Machado;
- VII - Rio Jaru;
- VIII - Baixo Rio Machado;
- IX - Alto Rio Jamari;
- X - Margem Direita do Rio Jamari;
- XI - Margem Esquerda do Rio Jamari;
- XII - Baixo Rio Jamari;
- XIII - Rio Roosevelt;
- XIV - Baixo Rio Guaporé;
- XV - Rios Branco e Colorado;
- XVI - Médio Rio Guaporé;
- XVII - Alto Rio Guaporé;
- XVIII - Rio Mamoré; e
- XIX - Rio Abunã.

§ 1º A Divisão foi realizada conforme as 7 (sete) bacias hidrográficas do estado de Rondônia, definidas no Decreto nº 10.114, de 2022, considerando as particularidades do espaço territorial, os principais condicionantes ambientais e antrópicos e a heterogeneidade de uso e ocupação do solo, com o objetivo de homogeneizar o recorte territorial de gestão, monitorar os efeitos das ações previstas no plano sobre a quantidade e a qualidade dos recursos hídricos, servir como elemento de entrada para recortes territoriais mais detalhados e subsidiar a emissão de outorgas, fornecendo os limites máximos de vazões outorgáveis nas sub-bacias.

§ 2º A Divisão de que trata o **caput** deste artigo deverá ser adotada pelos órgãos e entidades do Estado quando da proposição de planos e programas de utilização, recuperação, proteção e conservação dos recursos hídricos.

Art. 8º Os municípios integrantes de cada Unidade Hidrográfica de Gestão estão relacionados no Anexo II deste Decreto.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES, PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 9º O PERH/RO é composto por 4 (quatro) grandes diretrizes norteadoras:

- I - o Desenvolvimento/Fortalecimento Legal-Institucional;
- II - a Consolidação e Implementação dos Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos;

III - o Desenvolvimento Tecnológico, Capacitação e Comunicação; e

IV - a Conservação da Água, Solo e Ecossistemas.

§ 1º As diretrizes norteadoras agregam 17 (dezesete) programas e 34 (trinta e quatro) projetos específicos a serem implementados nos diversos municípios do estado de Rondônia.

§ 2º Para cada projeto foram desagregados os objetivos, justificativas, ações, benefícios, órgão responsável, UHG e municípios prioritários, indicadores de avaliação, metas, recursos necessários, possíveis fontes de recursos, integração com outras entidades e programas e formas de monitoramento.

Art. 10. A diretriz de Desenvolvimento/Fortalecimento Legal-Institucional é composta pelos seguintes programas e projetos:

I - reestruturação e fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos:

- a) fortalecimento do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH/RO;
- b) fomento e apoio à instalação e ao funcionamento de Comitês de Bacias Hidrográficas;
- c) capacitação continuada dos técnicos do órgão gestor de recursos hídricos do estado;

II - revisão e atualização do marco legal e institucional;

III - articulação institucional e intersetorial na Gestão dos Recursos Hídricos:

- a) articulação intersetorial no planejamento e execução de atividades relacionadas a recursos hídricos;
- b) articulação dos instrumentos de gestão ambiental e de recursos hídricos;
- c) articulação com o setor de geração hidrelétrica; e

IV - sustentabilidade econômico-financeira para a Gestão dos Recursos Hídricos:

- a) manutenção do Fundo Estadual de Recursos Hídricos e prospecção permanente de recursos.

Art. 11. A diretriz de Consolidação e Implementação dos Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos é composta pelos seguintes programas e projetos:

I - ampliação e consolidação da rede de monitoramento quantitativo e qualitativo dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos do estado:

- a) ampliação na rede meteorológica e hidrológica de monitoramento das águas superficiais;
- b) ampliação na rede hidrológica de monitoramento das águas subterrâneas;
- c) padronização de metodologia e frequência de monitoramento da qualidade das águas superficiais e subterrâneas;

II - desenvolvimento do Sistema Estadual de Informação sobre Recursos Hídricos;

III - implementação do sistema de outorga de direito de uso e fiscalização dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

IV - enquadramento de corpos hídricos superficiais e subterrâneos em classes de uso;

V - regulamentação da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos;

VI - elaboração de planos de bacias hidrográficas;

VII - estruturação e implementação do acompanhamento e monitoramento do PERH/RO:

a) consolidação da matriz institucional da implementação do PERH/RO; e

b) sistema de gerenciamento da implantação do PERH/RO.

Art. 12. A diretriz de Desenvolvimento Tecnológico, Capacitação e Comunicação é composta pelos seguintes programas e projetos:

I - comunicação, divulgação e educação ambiental:

a) educação ambiental e difusão sobre o conhecimento e uso racional dos recursos hídricos;

b) capacitação dos produtores rurais no manejo sustentável do solo, aplicação de fertilizantes e agrotóxicos e conservação e recuperação de matas ciliares;

c) criação de uma comissão especial para comunicação com os povos da terra;

II - desenvolvimento científico e tecnológico para a gestão dos recursos hídricos:

a) estudos da qualidade das águas em corpos d'água utilizados para piscicultura;

b) pesquisas relacionando os casos de câncer no estado de Rondônia com a contaminação da água;

c) estudos de avaliação para disponibilidade hídrica nos aquíferos do estado; e

d) apoio ao desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica para a ampliação do conhecimento dos recursos hídricos no estado.

Art. 13. A diretriz de Conservação da Água, do Solo e dos Ecossistemas é composta pelos seguintes programas e projetos:

I - saneamento básico integrado:

a) apoio aos municípios na implantação e ampliação dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e tratamento de resíduos sólidos;

II - preservação ambiental:

a) conservação e proteção de nascentes e mananciais de abastecimento e recomposição de matas ciliares nas bacias hidrográficas;

b) proteção de áreas de recarga de aquíferos para implantação de pólos de produção de água armazenada no aquífero freático;

III - apoio aos municípios para a gestão da qualidade ambiental do meio urbano e de eventos hidrológicos críticos:

a) estudos de contenção nas margens dos principais rios;

b) melhoria de drenagem urbana;

- c) projetos para desabastecimento; e
- d) desenvolvimento de medidas de adaptação e mitigação dos eventos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Cabe à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - Sedam coordenar e acompanhar a implantação do presente Decreto.

Art. 15. Cabe ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH/RO estabelecer normas complementares para a execução, atualização, revisão, avaliação e controle do PERH/RO.

Art. 16. Os orçamentos estaduais consignarão as dotações orçamentárias necessárias ao cumprimento do presente Decreto.

Parágrafo único. As ações do PERH/RO serão custeadas, prioritariamente, pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos, instituído pela Lei Complementar nº 255, de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.114, de 2002.

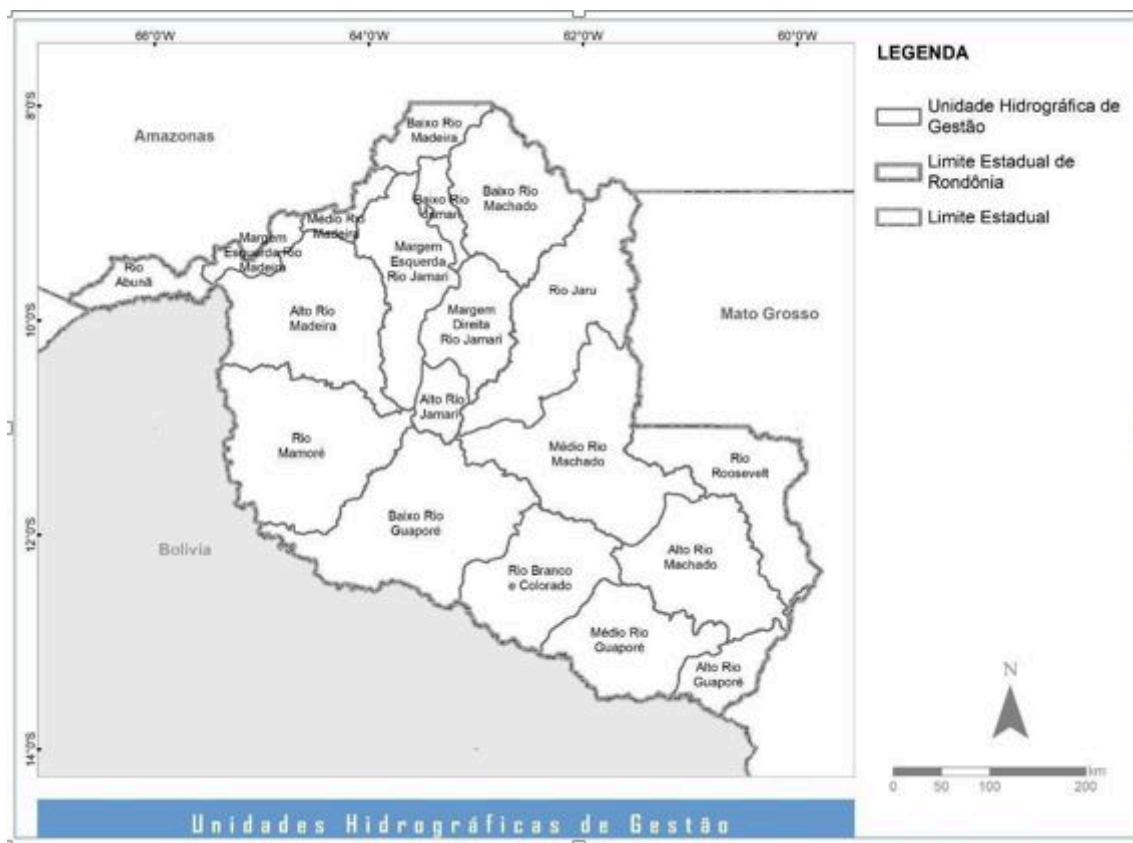
Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

ANEXO I

UNIDADES HIDROGRÁFICAS DE GESTÃO DE RONDÔNIA



ANEXO II

MUNICÍPIOS POR UNIDADE HIDROGRÁFICA DE GESTÃO

UHG	Município
Alto Rio Madeira	Guajará-Mirim
	Porto Velho
	Nova Mamoré
	Buritis
	Campo Novo de Rondônia
Margem Esquerda do Rio Madeira	Porto Velho
Médio Rio Madeira	
Baixo Rio Madeira	Candeias do Jamari
	Porto Velho

UHG	Município
Alto Rio Machado	Colorado do Oeste
	Corumbiara
	Espigão D'Oeste
	Pimenta Bueno
	Santa Luzia d'Oeste
	Vilhena
	Alto Alegre dos Parecis
	Chupinguaia
	Parecis
	Pimenteiras do Oeste
	Primavera de Rondônia

UHG	Município
Médio Rio Machado	Alvorada D'Oeste
	Cacoal
	Castanheiras
	Espigão D'Oeste
	Governador Jorge Teixeira
	Jaru
	Ji-Paraná
	Ministro Andreazza
	Mirante da Serra
	Nova Brasilândia do Oeste
	Nova União
	Novo Horizonte D'Oeste
	Ouro Preto do Oeste
	Parecis
	Pimenta Bueno
	Presidente Médici
	Primavera de Rondônia
	Rolim de Moura
	Santa Luzia D'Oeste
	São Felipe D'Oeste
São Miguel do Guaporé	
Teixeirópolis	
Urupá	
Vale do Paraíso	

UHG	Município
Rio Jaru	Ariquemes
	Jaru
	Ji-Paraná
	Machadinho D'Oeste
	Ouro Preto do Oeste
	Rio Crespo
	Cacaulândia
	Cujubim
	Governador Jorge Teixeira
	Mirante da Serra
	Nova União
	Theobroma
	Vale do Anari
	Vale do Paraíso
	Baixo Rio Machado
Porto Velho	
Rio Crespo	
Candeias do Jamari	
Alto Rio Jamari	Cujubim
	Itapuã do Oeste
	Guajará-Mirim

	São Miguel do Guaporé
	Alvorada D'Oeste
	Cacaulândia
	Campo Novo de Rondônia
	Governador Jorge Teixeira
	Mirante da Serra
	Monte Negro

UHG	Município
Margem Direita do Rio Jamari	Ariquemes
	Jaru
	Rio Crespo
	Alto Paraíso
	Cacaulândia
	Campo Novo de Rondônia
	Cujubim
	Governador Jorge Teixeira
	Itapuã do Oeste
	Monte Negro
	Theobroma
	Margem Esquerda do Rio Jamari
Guajará-Mirim	
Porto Velho	
Alto Paraíso	
Buritis	
Campo novo de Rondônia	
Candeias do Jamari	
Governador Jorge Teixeira	
Itapuã do Oeste	
Monte Negro	
Baixo Rio Jamari	Porto Velho
	Alto Paraíso
	Candeias do Jamari
	Itapuã do Oeste
Rio Roosevelt	Cacoal
	Espigão D'Oeste
	Pimenta Bueno
	Vilhena
	Ministro Andreazza

UHG	Município
Baixo Rio Guaporé	Costa Marques
	Guajará-Mirim
	Nova Brasilândia D'Oeste
	São Miguel do Guaporé
	Alvorada D'Oeste
	Governador Jorge Teixeira
	São Francisco do Guaporé
Seringueiras	
Rios Branco e Colorado	Alta Floresta D'Oeste

	Nova Brasilândia D'Oeste
	Rolim de Moura
	Santa Luzia D'Oeste
	São Miguel do Guaporé
	Alto Alegre dos Parecis
	Novo Horizonte do Oeste
	Parecis
	São Francisco do Guaporé
	Alta Floresta d'Oeste
	Cerejeiras
	Colorado do Oeste
	Corumbiara
Médio Rio Guaporé	Alto Alegre dos Parecis
	Chupinguaia
	Parecis
	Pimenteiras do Oeste
	Cabixi
	Cerejeiras
	Colorado do Oeste
	Corumbiara
	Vilhena
Alto Rio Guaporé	Pimenteiras do Oeste

UHG	Município
	Guajará-Mirim
	Nova Mamoré
Rio Mamoré	Campo Novo de Rondônia
	Governador Jorge Teixeira
Rio Abunã	Porto Velho



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 08/04/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046913805** e o código CRC **2732D94E**.